

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº634/2004

**DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHO CELULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder para ocupantes do cargo de Secretário, bem como para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito, aparelho celular para uso em serviço, nos termos descritos nesta lei.

Parágrafo único – Na hipótese de estar vago o cargo de Secretário, o aparelho ficará à disposição da Secretaria.

Art.2º- O beneficiado deverá observar os seguintes critérios:

a- utilizar o aparelho somente para fins e interesse da administração pública municipal;

b- a despesa máxima mensal por usuário não poderá ultrapassar 80% do valor de um salário mínimo, caso isto ocorra, o valor excedente será arcado pelo usuário e responsável pelo aparelho.

c- no recebimento do aparelho, assinar termo de recebimento do mesmo, onde se compromete a zelar, guardar e mantê-lo sob sua responsabilidade até a devolução.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2004


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal